

 Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	 Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Operação Nº 36938 Validade 27/05/2027 Protocolo 184101661
---	--	---

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 184101661, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
28052123000195

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço
RUA CASA DO ATOR, 1155, 4º ANDAR, CONJ. 42

Bairro
VILA OLÍMPIA

Município
São Paulo

UF
SP

Cep
04546004

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

LT 230 KV SARANDI - PARANAVAÍ NORTE - CD

Tipo de empreendimento/atividade

LINHA DE TRANSMISSÃO 230 kV SARANDI - PARANAVAÍ NORTE

Endereço
Extensão de 81,2 Km, entre SE 230kV Sarandi e SE 230/138kV Paranavaí Norte

Bairro

Município
Sarandi

Cep
00000000

Corpo Hídrico do Entorno

Bacia Hidrográfica
Paranapanema IV

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida com base no Parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VII da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 13/2021 e demais bases legais pertinentes. Aprova a operação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

Trata-se de Licença Ambiental de Operação para o empreendimento denominado Linha de Transmissão 230 kV Sarandi - Paranavaí Norte, com uma extensão de aproximadamente 81,2 km e Implantação de 177 torres (estaiadas e autocorantes). Intercepta os municípios de Sarandi, Maringá, Mandaguaçu, Atalaia, Uniflor, Nova Esperança, Alto Paraná e Paranavaí.

O empreendimento interliga a SE 230 kV Sarandi (com coordenadas centrais de referência 415340,01 e 7407129,00 - UTM, SIRGAS 2000, 22J) à SE 230/138 kV Paranavaí Norte (com coordenadas centrais de referência 351808,49 e 7451984,90 - UTM, SIRGAS 2000, 22J).

CONDICIONANTES:



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36938

Validade 27/05/2027

Protocolo 184101661

- 01) Dar continuidade ao Cumprimento, Implementação e Execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (RAS e RDPA), mantendo-os num prazo mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.
- 02) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Subprogramas compatíveis com a fase de operação do empreendimento detalhados no RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos os prazos de entrega deverão ser enviados anualmente.
- 03) Todos os programas a serem mantidos na fase de operação, implementados e ou complementados, deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica -ART, ou equivalente, devidamente recolhidas junto aos Conselhos Regionais Profissionais e anexadas aos respectivos projetos.
- 04) Apresentar a cada 12 meses planilha demonstrativa com a posição das negociação/indenizações referentes a instituição da servidão de passagem pelas propriedades transpassadas.
- 05) Deverão ser recuperadas conforme programa estabelecido as áreas a serem alteradas/degradadas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas com cronograma físico-financeiro de implantação.
- 06) Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle da erosão e assoreamento durante a fase de operação.
- 07) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90 e NBR 10151.
- 08) Atender em até 180 dias ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010).
- 09) Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.
- 10) As atividades de poda e corte seletivo da vegetação presente na faixa de servidão da linha de transmissão estão autorizadas, contanto que a vegetação passível de sofrer essas atividades corresponda exclusivamente aos indivíduos que coloquem em risco a operação e manutenção da linha de transmissão, conforme Norma Técnica ABNT-NBR 5422/1985.
- 11) Atender a Resolução Normativa da ANEEL nº 915/2021, relacionado ao monitoramento dos campos elétricos e magnéticos a exposição humana, associados ao funcionamento de sistemas de energia elétrica.
- 12) Este empreendimento dependerá de Renovação da Licenciamento Ambiental de Operação.
- 13) O pedido de renovação da licença de operação deverá ser protocolado com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da validade desta licença.
- 14) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta Licença de Operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAT para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 15) Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do Instituto Água e Terra.
- 16) A presente Licença Ambiental de Operação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 17) O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 e decretos regulamentadores.
- 18) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º.
- 19) As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020 de 09 de setembro de 2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- 20) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



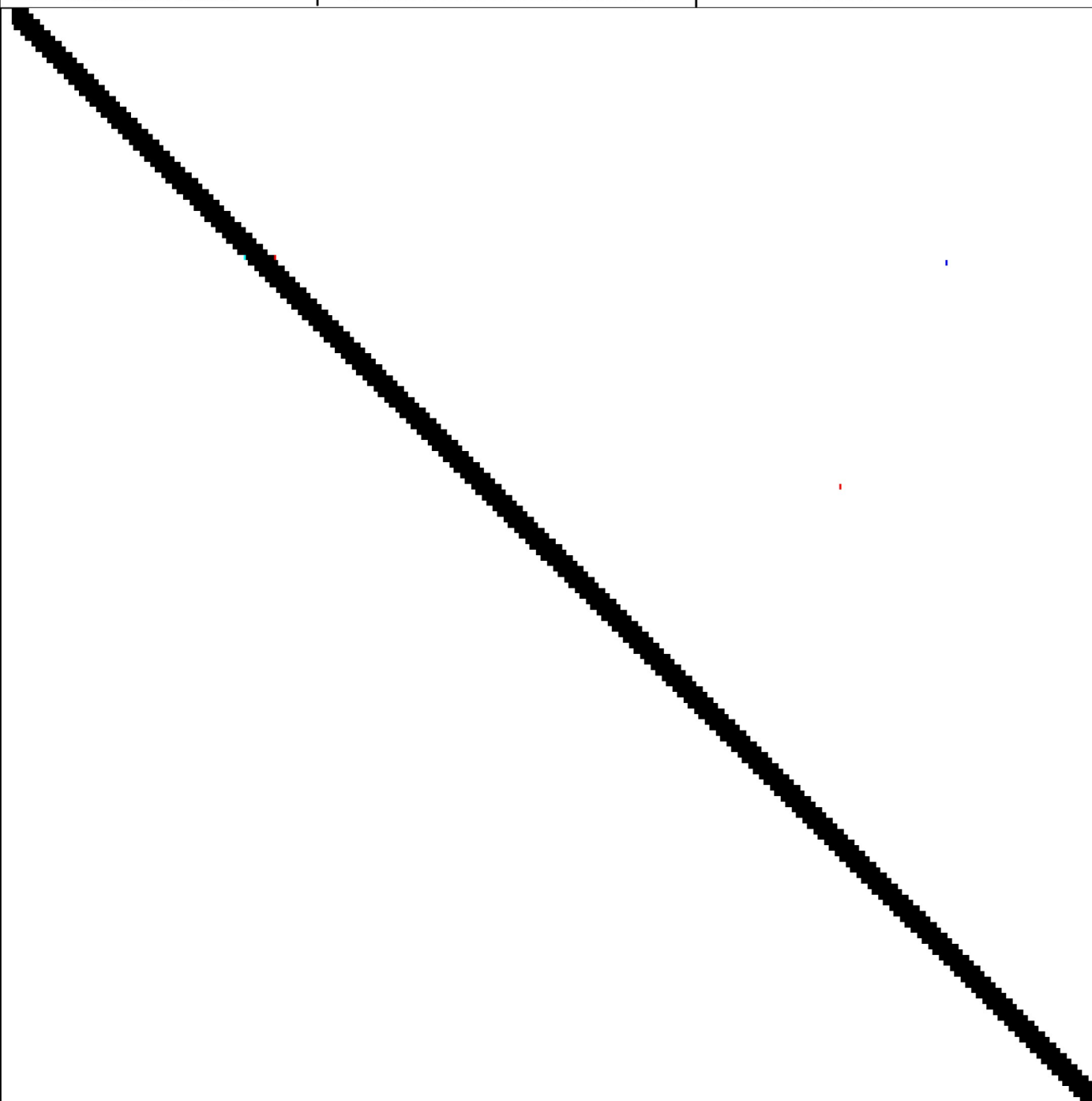
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36938

Validade 27/05/2027

Protocolo 184101661



Local e data

CURITIBA, 27 de maio de 2022

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Documento: **LOLTSarandi.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivonete Coelho da Silva Chaves** em 27/05/2022 16:37.

Inserido ao protocolo **18.410.166-1** por: **Jeniffer do Nascimento Miguel** em: 27/05/2022 16:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
86ffcccbaf9145900321e37b70ab53c5.